



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
GABINETE DO PREFEITO

(REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO)

DECRETO Nº 102, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Declara situação de emergência nas áreas do Município de Guajará-AM, afetadas por Inundações – 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 036/2020.”

O Senhor ORDEAN GOZANGA DA SILVA, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, caput e incisos, 71, caput, 81, caput e incisos VI, IX, XII, XXVII e XXIX, todos da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as intensas e extraordinárias precipitações que vêm ocorrendo em todo o território do município de Guajará-AM e região do Juruá;

CONSIDERANDO os sérios e graves danos ao bem-estar da população havidos em função das fortes chuvas nos últimos dias, inclusive provocando inundações;

CONSIDERANDO o avanço das águas nas áreas ocupadas pela população vulnerável, propiciando a ocorrência das inundações, e que segundo levantamento da Prefeitura Municipal de Guajará-AM algumas comunidades urbanas e diversas comunidades rurais estão sendo atingidas pela inundação, deixando centenas de munícipes desabrigados;

CONSIDERANDO o quantitativo pluviométrico acumulado até a presente data, onde o modelo hidroestimador de precipitação acumulada – Rede Hidrometeorológica Nacional – Sistema Hidro – Telemetria da ANA (Agência Nacional de Águas), registrou chuvas abundantes em toda a bacia do Rio Juruá;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o rio Juruá já ultrapassou a cota de transbordamento de 13 metros, encontrando-se, em 16/02/2021, segundo leitura realizada às 06:00 horas, com 14,02 metros, ou seja, 1,02 metros acima da cota de transbordamento;

CONSIDERANDO a rápida elevação nos índices pluviométricos que causaram aumento dos níveis das águas do Rio Juruá, acima da cota de transbordamento, encontrando-se com nível de 14m36cm em 22/02/2021;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa de n. 036, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, art. 3º, inciso II;

CONSIDERANDO os prognósticos técnicos a respeito da precipitação pluviométrica acima da média climatológica esperada para o período;

CONSIDERANDO que as previsões para a região Norte do Brasil, segundo a previsão probabilística de precipitação pelo método objetivo do CPTEC/INPE, INMET e FUNCEME), produzida para o trimestre fevereiro-março-abril (FMA) de 2021, indicando maior probabilidade de chuvas na categoria acima da normalidade climatológica sobre grande parte da região Norte, incluindo o Amazonas e o Acre;

CONSIDERANDO que, segundo o SIPAM, para os estados do Amazonas e Acre, o prognóstico para o trimestre fevereiro, março e abril de 2021 é de que a chuva deverá ficar acima dos padrões climatológicos;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência, é favorável à declaração de situação de emergência;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que as ações de socorro e assistenciais estão nesse momento atendendo os primeiros chamados e que a Prefeitura Municipal de Guajará-AM vem atendendo às famílias atingidas com todos os custos;

CONSIDERANDO a quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO o comprometimento da capacidade da Prefeitura Municipal de Guajará-AM em arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento, cujas alagações já atingem alguns bairros da zona urbana (Várzea e Igarapé Grande) e diversas comunidades rurais (União, Lago Verde, Foz da Lagoinha, Chico Elias, Novo Horizonte, Montreal, Luciano, Os Maias, Limoeiro, os Carneiros, Sacadinho das Canas, Volta do Baité, Estirão do Pixuna, Rebojo, Testa Branca, Bom Jesus, Ouro Preto, Santa Maria, Albertina, Catarina, Terra Firme de Baixo, Igarapé Grande, Generoso, Rio Campinas, Rio Paranazinho e Rio Lagoinha);

CONSIDERANDO que as inundações dos últimos dias trouxeram adversidades de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO que o Estado do Acre decretou Situação de Emergência, conforme decreto nº 8.029, de 16 de fevereiro de 2021 (DOE n. 12.982, de 16/02/2021), e Estado de Calamidade Pública, conforme decreto nº 8.084, de 22 de fevereiro de 2021 (DOE n. 12.986-A, de 01/02/2021) nas áreas dos Municípios de Rio Branco, Sena Madureira, Santa Rosa do Purus, Feijó, Tarauacá, Jordão, Cruzeiro do Sul, Porto Walter, Mâncio Lima e Rodrigues Alves, afetadas por enchentes;

CONSIDERANDO que o Município de Guajará-AM faz divisa com o Estado do Acre, sendo seu território banhado pelas águas do rio Juruá;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a calha do Juruá se encontra em estado de alerta desde o dia 03/02/2021, conforme a Defesa Civil do Amazonas, por meio do Centro de Monitoramento e Alerta (CEMOA) em parceria com os órgãos de hidrologia, Meteorologia e Universidade (CPRM, SIPAM, ANA E UEA);

CONSIDERANDO que a situação é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO que a municipalidade lida, ao mesmo tempo, com a grave crise sanitária da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de natureza orçamentária, financeira e fiscal capazes de incrementar, em caráter excepcional, a proteção à saúde pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que o município de Guajará-AM necessita de apoio complementar do Estado e da União, com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, dado esse evento natural, de evolução gradual, com a grande quantidade de famílias atingidas pelo transbordo do rio Juruá;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em função do desastre de nível II de tipificação COBRADE, classificado e codificado como Inundações – 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 036/2020, nas áreas do município identificadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto.

Art. 2º. Compete à Coordenadoria da Defesa Civil do município de Guajará-AM o planejamento e elaboração de ações de resposta à situação de anormalidade, caracterizada como situação de emergência Nível II de tipificação COBRADE, classificado e codificado como



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Inundações – 1.2.1.0.0, cujos danos e prejuízos serão suportáveis e superáveis pelo governo local e o restabelecimento da normalidade será pela utilização de recursos mobilizados à nível local e complementados com aportes de recursos estaduais e federais.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da coordenadoria municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Guajará.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei da Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-AM, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.


ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal De Guajará